

Ofício nº 019/2022

Paraty, 22 de Julho de 2022.

Da: Fundo Municipal de Assistência Social

Para: Câmara de Vereadores


A/C: Sr. Presidente Valcenir da Silva Teixeira

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração nº01/2022

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Ilustre Casa, a cópia do **Termo de Colaboração nº01/2022** referente ao repasse financeiro, no valor total de **R\$8.858,40 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social NOB/SUAS.

Cordialmente.


Marcio Fleotério da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Mar: 302.983



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARATY E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA EXECUÇÃO DO REPASSE FUNDO A FUNDO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL ORDENADOR DO FUNDO.

I - CONCEDEENTE: O **Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 16.595.731/0001-67, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sito à Avenida Roberto de Silveira, s/n, Vila Colonial, Trevo da Cidade - Paraty/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. Márcio Eleotério da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 39603607 SSP/SP e CPF/MF nº. 016.297.207-90, residente à Rua Manoel Rodue de Alvarenga nº 149 - Portão de Ferro III - Paraty/RJ;

II - CONVENENTE: **Associação de Caridade São Vicente de Paulo**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.050.598/0001-05, com sede a Rua Marechal Santos Dias, nº 06 e 08 - Centro Histórico - Paraty - RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.050.598/0001-05, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu Administrador Judicial, **Sr. Luiz Eduardo Fares**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 11.328.007-5, e inscrito no CPF/MF nº 004227128-25, residente e domiciliado à Rua Coleiros nº144 - Casa 06 - Cabore - Paraty/RJ - CEP: 23.970-000, considerando a transferência de recursos financeiros do Fundo a Fundo, resolve celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e respectiva regulamentação, pela legislação tributária pertinente, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando que a **Associação São Vicente de Paulo** é uma associação civil, sem fins



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

lucrativos, que visa socorrer a veihice desamparada dentro do espírito cristão;

Considerando que a **Associação São Vicente de Paulo** integra o **Conselho Municipal dos Idosos de Paraty**;

Resolvem as partes, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Instrumento o repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – à Associação São Vicente de Paulo, para a execução do repasse Fundo a Fundo visando o atendimento de pessoas Idosas no Município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Associação de Caridade São Vicente de Paulo:

- a) Enviar ao Fundo Municipal de Assistência Social, os relatórios de atendimento das pessoas atendidas pela Associação;
- b) Enviar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da parcela transferida, a prestação de contas dos gastos efetuados;
- c) Manter a documentação atualizada, tanto do presidente, quanto da Associação, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Enviar o relatório de atividades que será desenvolvida pela Associação durante o ano corrente.

Do Fundo Municipal de Assistência Social:

Transferir para a Associação São Vicente de Paulo, o repasse FUNDO A FUNDO até o término deste Instrumento, o valor mensal de R\$ 615,17 (seiscentos e quinze reais e dezessete centavo) e o valor global de R\$ 7.382,04 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, o qual só



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

poderá ser utilizado para despesas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, referente à estimativa das **12 (doze) parcelas** do exercício de 2022.

Da contrapartida:

- Transferir para a Associação São Vicente de Paulo, o repasse de **CONTRAPARTIDA** até o término deste Instrumento, o valor mensal de **R\$123,03 (cento e vinte e três reais três centavos)** totalizando o valor global de **R\$ 1.476,36 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, referente a 20% de contrapartida.

Perfazendo o montante de **R\$ 8.858,40 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**. O repasse em pauta refere-se a um saldo remanescente do período de 2022 da transferência Fundo a Fundo e de Contrapartida do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos fará o repasse para a Associação São Vicente de Paulo de acordo com os valores financeiros que forem desbloqueados pelo NOB/SUAS.

II- A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o **Plano de Trabalho** e com as normas técnicas que regulamentam o projeto;
- b) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- f) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Instrumento ou parcialmente quando solicitado;
- g) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- a) Para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o valor total de **R\$ 8.858,44 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**. Ocorrendo às despesas à conta do **Banco 104, Agência 2914, Conta Corrente nº. 4-2 – Operação 03.**

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da Dotação Orçamentária ficha nº 438 rubrica nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fundo Municipal de Assistência Social.

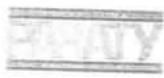
CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados através de transferência bancária à **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: - DA DESPESAS DE CUSTEIO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Classifica como Despesas de Custeio as despesas realizadas pela Administração, na manutenção e operação de serviços internos e externos já criados, a saber:

- Material pedagógico e didático;
- Material de higiene e limpeza;
- Gêneros alimentícios;
- Material esportivo e vestuário;
- Despesas com serviços fotográficos e filmagem desde que sejam esporádicas;
- Despesas relacionadas com veículos desde que estejam no domínio da entidade de manutenção, reparo e/ou combustível;
- Serviços de terceiros;
- Pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, etc).

São considerados desvios de objeto o pagamento de:

- Pagamento de salário a servidor (estadual, municipal, DF)
- Recolhimento de Encargos sociais (GPS e FGTS).

Parágrafo único - Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada **NÃO** podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze)** meses;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação São Vicente de Paulo** prestará contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término de vigência deste, definido por este instrumento, na forma da legislação que rege tais comprovações, identificando-as e arquivando-as no respectivo órgão de contabilidade, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externos composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;



PARATY

Folha nº _____

Proc nº 1251/2022

/ 2022 Rub _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

- o) relatório de execução do Plano de Trabalho contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório mensal de frequência dos idosos assinado pelo responsável pela organização ou instituição;
- d) demonstrativo geral de despesas (Anexo III);
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa (Anexo II);
- f) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- g) cópias dos comprovantes de pagamento devidamente identificados (cheques nominais e transferências bancárias);
- n) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- l) conciliação do saldo bancário
- j) cópia autenticada dos comprovantes de despesas a seguir:
 - k)
 - * recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados;
 - * notas fiscais e RPA, atestados por dois funcionários da instituição;
 - * guias (de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
 - l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados no Projeto à conta do **CONCEDENTE**, a saber Agência 2914, Conta Corrente 4-2 Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Segundo - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENIENTE** e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o bem



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- b) omissão no dever de prestar contas;
- c) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de **inexecução** do objeto do presente instrumento, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade que resulte prejuízo ao erário público.

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão gestor dos recursos.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA:

Firmado o compromisso, no caso de Inadimplência, a **CONVENENTE**: ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços ora contratados;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de persistência do atraso por mais de 10 (dez) dias, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, em qualquer caso que motive a rescisão contratual;

- Pela Inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Instrumento a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do repasse;

- Outras faltas cometidas pela **CONVENENTE**: sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração, fixados a critério da Administração Pública;

- A **CONVENENTE**: assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município de Paraty, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, restando ou não a multa;

- Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município de Paraty poderá impor à **CONVENENTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Instrumento, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo: A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao Município de Paraty e decorrentes do presente Instrumento far-se-á pelo processo de execução fiscal;



Folha nº _____
Proc nº 1251/2022
/ 2022 Rub _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Parágrafo Terceiro: Se o Município de Paraty tiver que Ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista no parágrafo anterior;

- DO PAGAMENTO:

- A título de penalização por eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade da **CONCEDENTE**, esta ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" incidente sobre o valor da fatura em atraso;
- A título de compensação financeira por atrasos de pagamento, será pago o valor equivalente a variação da taxa referencial - TR, "pro rata tempore".

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONVENIENTE** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, Impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A Inadimplência da **CONVENIENTE**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses: descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem inexecutável.

Parágrafo único: ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas do recurso efetivamente utilizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecida as normas do TERMO DE COLABORAÇÃO.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos bem como para a suplementação de seu valor, antes do término da vigência especificada no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Havendo relevância para o interesse público a alteração no plano de trabalho decorrente dos rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saídos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, devidamente justificada e formalizada a proposta, mediante aprovação pela administração pública e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO será de acordo com as estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONVENENTE** sem ônus para a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais do Município de Paraty, a expensas do Município.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Parágrafo Primeiro - Assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO, o órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal de Paraty.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraty, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Integra o presente instrumento o anexo descrito a seguir:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho.

Estando as partes de acordo com as cláusulas e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, subscrito também por duas testemunhas.

Paraty, 20 de Julho de 2022.

MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA
Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Matrícula 302.983

LUIZ EDUARDO FARES
Interventor
Associação São Vicente de Paulo

Testemunhas: -

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF 071.313.904-93

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Marechal Santos Dias nº 8 e 8- Centro- Paraty- RJ- CEP 23.970-000
 Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal- Processo MJ Nº 12.209/91-66
 Decreto de 4/11/91 Publicado no D. O. pág. 24858- Seção de 05/11/91
 Registrada na Coordenadoria do Bem estar Social- RJ
 CNPJ: 29.050/598/0001-05 Tel: (24) 33711166
 email: asilo.paraty@gmail.com

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TERM.
META 1	Pagamento 13º dos funcionários	Pagamento da 1ª parcela do 13º salário de 17 funcionários contratados em regime CLT referente a 2021 e 2022.	R\$	8.858,44	Junho /2022	Dezembro /2022

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESTIMATIVA DE CUSTO				
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01 Pessoal				
Administrativo	1	R\$ 858,44	R\$ 122,63	R\$ 858,44
Enfermagem	6	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Cozinha	2	R\$ 500,00	R\$ 333,33	R\$ 1.000,00
Serviços Gerais	3	R\$ 333,33	R\$ 333,33	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL (ESTIMADO)				R\$ 8.858,44

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Junho / 2022	Julho / 2022
1	R\$ 2.789,29	R\$ 2.789,29
Meta	Agosto / 2022	Setembro / 2022
1	R\$ 2.789,29	R\$ 2.789,29
Meta	Outubro / 2022	Novembro / 2022
1	R\$ 2.789,29	R\$ 2.789,29

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Marechal Santos Dias nº 6 e 8- Centro- Paraty- RJ- CEP 23.970-000
 Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal- Processo MJ Nº 12.209/91-66
 Decreto de 4/11/91 Publicado no D. O. pág. 24858- Seção de 05/11/91
 Registrada na Coordenadoria do Bem estar Social- RJ
 CNPJ: 29.050/596/0001-05 Tel: (24) 33711166
 email: asilo.paraty@gmail.com

Meta	Dezembro / 2022	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1	R\$ 2.789,29	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para devidos fins de prova junto ao (a) _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento da União, na forma deste plano de trabalho.

14/12/2022
Local e Data

[Assinatura]
Proponente

7 - APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e Data

Concedente

Marcio Flebnerio da Silva
 Secretário Municipal
 de Assistência Social
 Mat: 302.983

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Marechal Santos Dias nº 6 e 8- Centro- Paraty- RJ- CEP 23.970-000
 Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal- Processo MJ Nº 12.209/91-66
 Decreto de 4/11/91 Publicado no D. O. pág. 24858- Seção de 05/11/91
 Registrada na Coordenadoria do Bem estar Social- RJ
 CNPJ: 29.050/598/0001-05 Tel: (24) 33711166
 email: asilo.paraty@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 29.050.598/0001-05	
Endereço Rua Marechal Santos Dias, N° 06 e 08 – Centro Histórico					
Cidade Paraty	UF RJ	CEP 23970-000	DDD/TELEFONE 24-3371 1166	E.A Municipal	
Conta Poupança 40000-5	Banco 104 (CEF)	Agência 2914	Praça Pagamento Paraty		
Nome do responsável: Marcelo dos Santos Maia				CPF 094.833.627-76	
C.I./Órgão Expedidor CRA-RJ N° 20-73649-5		Data de Expedição 08/02/2012	Cargo Administrador	Posse 05/12/2016	
Endereço: Rua Lavrador João Alves Filho, N° 220B – Casa 34 - Areal					
Cidade: Angra dos Reis	UF RJ	CEP 23.932-140	Telefone: 24-98829 6388		

2 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Obrigações Trabalhistas	início 07/06/2022	término 31/12/2022
Identificação do Objeto: Pagamento do 13° salário dos funcionários referente a 2021 e 2022.		
Justificativa da Proposição: Pagamento do 13° salário aos funcionários referente a 2021 e 2022 onde a ILP atualmente não vê como obter verba para cumprir tal obrigação.		



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 05 de julho de 2022 | Edição Nº 1116 | Ano 06
**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, Impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 085/2019 celebrado entre o Município de Paraty e a empresa **Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.643.851/0002-67, visa promovendo o reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Primeira – Do Reajustamento, alterando consequentemente a Cláusula Quarta que versa sobre o Valor e Empenho Prévio do contrato. Com o presente reajuste o contrato sofrerá alterações nos preços unitários da Planilha de Custo Quantitativo com consequente reflexo no valor global de **R\$278.825,71** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), **19,77069%** sobre o saldo quantitativo atual do contrato demonstrado no Memorando SOT nº 505/2022. O presente aditivo está fundamentado no Artigo 65, Inciso II § 8º da Lei Federal nº 8666/93.

PARATY, 01 DE JULHO DE 2022.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL

Portaria de Nomeação do Grupo de Trabalho Municipal

PORTARIA Nº 003/2022

"Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para atuar na transição entre o interventor substituído e o interventor substituto para promover auditoria no

Asilo São Vicente de Paula e tornar transparente a situação contábil, legal e funcionamento interno.",

Considerando a Ordem de Serviço/2022 do Prefeito Municipal, de 30.06.2022;

Considerando o Processo Judicial nº 0005421-18.2015.8.19.0041

A Controladora do Município de Paraty, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para atuar na transição entre o interventor substituído e o interventor substituto para promover auditoria no Asilo São Vicente de Paula e tornar transparente a situação contábil, legal e funcionamento interno.

Art. 2º. Nomear os membros:

- 1- Alexandre Coupê Correa – Controladoria do Município;
- 2- Fabrício Dunga Ribeiro – Procuradoria do Município;
- 3- Paulo César Duarte Coelho – Secretária de Saúde;
- 4- José Américo Nascimento Filho – Secretária de Finanças;
- 5- Rosângela Reinalda Ramos – Secretária Assistência Social;
- 6- Caio Moreno Costa – Secretária Executiva de Governo.

Art. 3º. Atribuir ao Sr. Alexandre Coupê Correa, integrante do Grupo de Trabalho a função de coordenação, supervisão e prestação de informações relacionadas a auditoria da transição do Asilo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 01 de julho de 2022.

Sandra Maria dos Santos
Controladora Geral do Município
Met. 201.744